



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	Processo SEI nº 005303/2024
--	--	--

Editais: Pregão Eletrônico SRP nº 09/2024		Data de Abertura: 02/08/2024, às 10h no sítio www.gov.br/compras	
Objeto			
Registro de Preços para aquisição de material de consumo: água mineral potável, sem gás, em garrafões de 20 (vinte) litros e garrafinhas de 350 (trezentos e cinquenta) mililitros, com entrega parcelada, visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme especificações, quantidades e demais descrições constantes neste Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.			
Valor estimado (Total Geral dos itens)			
O valor global estimado da contratação é de R\$ 444.690,00, conforme custos unitários apostos no Mapa Comparativo de Preços, anexo do TR.			
Critério de Julgamento			
Menor Preço por item			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento de Celebração	Forma de Adjudicação
SIM	NÃO SE EXIGE	Ata de Registro de Preços	Por Item
Documentos de Habilitação (veja Seção XV)*			
Requisitos Básicos: - Sicafe ou documentos equivalentes. - Certidão CNJ. - Certidão CNDT. - Índices de liquidez superiores a 1 (um). - PL não inferior a 10% do valor estimado da contratação. - Demonstração do Resultado do Exercício.Certidão negativa de falência.		Requisitos Específicos: - Qualificação Técnica.	

* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Item da Amostra
NÃO	NÃO	Critério no item 8.10 do TR

Pedidos de esclarecimentos	Impugnações
Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme art. 164, da Lei 14.133/2021, para o endereço: cpl@tce.am.gov.br .	
Observações Gerais	
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO. Na etapa aberta, os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor unitário de cada item .	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TCE/AM pelo endereço www.gov.br/compras, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925459". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.tce.am.gov.br, opção Licitações e contratos do TCE/AM.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Torna-se público que o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, por meio de seu Pregoeiro, Lúcio Guimarães de Góis e Equipe de Apoio, integrantes da Comissão Permanente de Licitação/Contratação do TCE/AM, designados pela Portaria nº 144/2024-GPDGP, de 25 de janeiro de 2024, alterada pela Portaria nº 800/2024, assinadas pela Presidente deste TCE, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 14.133/2021**, e atentos ao disposto na **Lei Complementar n.º 123/2006** e demais normas aplicáveis ao certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seu Anexo I – Termo de Referência.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 2 de agosto de 2024

HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 925459

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. Licitação para Registro de Preços para aquisição de material de consumo: água mineral potável, sem gás, em garrafões de 20 (vinte) litros e garrafinhas de 350 (trezentos e cinquenta) mililitros, com entrega parcelada, visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme especificações, quantidades e demais descrições constantes neste Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.1. A licitação é formada por 02 (dois) Itens, conforme quadro demonstrativo **subitem 2.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)**.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço total por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas no site Compras Governamentais (Comprasnet), prevalecerão as do Edital.

1.4. O licitante deve elaborar sua proposta observando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

detalhamento contido no Termo de Referência, subitem 2.1, responsabilizando-se integralmente por suas informações.

1.5. A melhor proposta será aquela que durante a fase de lances ofertar o menor preço para o item.

1.6. Para todos os fins, após a fase de lances, a empresa vencedora deverá readequar a sua proposta por escrito, conforme o último valor ofertado, pelo sistema, na fase de lances, não devendo haver divergências entre eles (lance e escrito).

SEÇÃO II - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2.1 Gestão/Unidade: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

2.2 Fonte de Recursos: 1.500.100;

2.3 Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466;

2.4 Elemento de Despesa: 33.90.30-07 – Material de Consumo;

2.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

3. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4. Poderão participar deste Pregão, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras.

4.1. Quaisquer interessados poderão participar do presente certame, não sendo os itens exclusivos para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.3. Não poderão participar deste Pregão:

4.3.1. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.2. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

4.3.3. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCE/AM, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.4. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.3.5. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/98;

4.3.7. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/92;

4.3.8. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º e 10, da Lei n.º 14.133/2024;

4.3.9. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.10. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.3.11. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.3.12. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

4.4. O certame não poderá ser direcionado à ME e EPP com exclusividade, considerando que o nicho mercadológico desse mercado envolve outros tipos societários. Desta forma, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não se mostra vantajoso para a Administração Pública ou pode vir a representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, nos termos do art. 49, III da LC 123/06.

SEÇÃO V - DA VISTORIA

5. Não se exigirá que a licitante realize vistoria no local de entrega do bem.

SEÇÃO VI - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário e total ofertado para cada item, além do valor total**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.2. Marca/modelo do produto;

6.3. Fabricante;

6.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação contida no Termo de Referência.

7. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

conformidade com as exigências do Edital.

8. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

9. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na Lei 14.133/2021.

11. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

11.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

11.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

11.4. A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste Edital e seus anexos, **inclusive das exigências estabelecidas no item 5.3 do Termo de Referência.**

12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

SEÇÃO VII - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13. O licitante deverá enviar sua proposta, observando o subitem 2.1, do TR,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

13.1. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do TR, anexo deste Edital, com todas as exigências (quantidade, unidade de fornecimento, valor unitário e valor total do item, bem como o valor global estimado da possível contratação (soma dos itens).

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

SEÇÃO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

14.1 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

14.2 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IX - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

15.1 Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de



lances.

SEÇÃO X - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

16. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

17. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

18. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

19. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

20. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

21. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

22. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

23. Neste Pregão o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I do art. 56, da Lei nº 14.133/2021.

23.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

23.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO XI - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

23.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

23.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

23.3.1.1. Caso a licitante tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

23.3.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

23.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

23.3.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

23.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO XII - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

24. Este Pregão não se submete às regras relativas ao direito de preferência estabelecidas no Decreto n.º 7.174/2010.

SEÇÃO XIII - DA NEGOCIAÇÃO

25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XIV - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

26. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, em arquivo único, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" no sistema Comprasnet.

26.1. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

27. A licitante melhor classificada é aquela que apresentar o **menor preço total por item**.

28. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

28.1. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação do(s) responsável(eis) pela elaboração do TR, quanto aos aspectos técnicos para orientar sua decisão.

28.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

28.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

28.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

28.4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

28.4.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do art. 59, §2º, da Lei 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

28.4.2.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

28.4.2.2. verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

28.4.2.3. estudos setoriais;

28.4.2.4. demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

28.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

28.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

28.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

28.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

SEÇÃO XV – DA HABILITAÇÃO

29. A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

30. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurando às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

31. O Pregoeiro verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção IV - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

31.1. SICAF;

31.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

32. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

32.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

32.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto Federal nº 10.024, de 2019.

32.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

32.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade desta.

32.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

33. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

33.1 Regularidade fiscal e trabalhista:

33.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

33.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

33.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

33.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011.

33.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

33.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

33.2. Habilitação jurídica:

33.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

33.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

33.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

33.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

33.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

33.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

33.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

33.2.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

33.2.9. Documentos pessoais do(s) administrador(es) da empresa licitante indicado(s) no ato constitutivo.

34. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

34.1. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

34.2. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante; e

34.3. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.

35. Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:

35.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

35.2. Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1.

36. Para fins de qualificação técnica, deverá ser apresentada:

36.1. Atestado de aptidão técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovar os desempenhos de atividade pertinente e compatível em características e quantidades ao objeto desta licitação, demonstrando que já forneceu pelo menos 50% (cinquenta por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação, dentro de um período de 12 (doze) meses.

36.1.1. São aceitos como meios de comprovação atestados ou declarações de capacidade técnica, cópias de contratos, registros em órgãos oficiais, ou outros documentos idôneos expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos a contratações encerradas ou ainda vigentes.

36.1.2. Em razão da natureza da contratação, os demais requisitos de habilitação devem ser observados no Termo de Referência (Anexo I).

37. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

38. Informações complementares em relação aos documentos das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual:

38.1 As empresas que se enquadrem como ME/EPP/MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

38.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

38.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

38.4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

39. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

39.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

39.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à CPL do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situada na Avenida Ephigênio Sales, 1155, Parque 10 de Novembro, CEP 69.055-736, Manaus/AM, ou pelo e-mail cpl@tce.am.gov.br.

39.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

39.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

39.4. Para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

39.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

40. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

SEÇÃO XVI – DA AMOSTRA

41. Não será necessária a apresentação de amostras durante o processo licitatório. Contudo, a contratante poderá solicitar da licitante considerada vencedora a apresentação de amostras, para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, conforme o item 8.10

SEÇÃO XVII – DO RECURSO

42. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual

qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

42.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a ratificar a declaração da licitante vencedora.

42.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no art. 165, da Lei 14.133/2021.

42.3. A licitante que tiver sua intenção de recorrer, deverá registrar em campo próprio do sistema, devendo apresentar suas razões no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

43. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei Nova Lei de Licitações e Contratos, fica assegurado vista dos elementos indispensáveis à defesa do licitante.

44. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

45. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

46. A sessão pública poderá ser reaberta:

46.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

46.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não observar a fase seguinte, ou não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

46.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

46.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico de acordo com a fase do procedimento licitatório.

46.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

SEÇÃO XIX – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

47. A Adjudicação e a homologação deste Pregão caberá a autoridade competente.

SEÇÃO XX – DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

48. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

49. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

50. Havendo um ou mais licitantes que aceitarem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

51. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

SEÇÃO XXI – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

52. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

53. O prazo estabelecido no item anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito pela Administração.

54. Será formalizada a Ata de Registro de Preços para o registro dos objetos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do item, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

55. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços/produtos com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

SEÇÃO XXII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

56. Os critérios de entrega, aceitação, recebimento, garantia e manutenção do objeto estão previstos no Termo de Referência, itens 5.1, 5.2 e 5.3 e seus subitens.

SEÇÃO XXIII – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

57. O modelo de gestão do contrato conforme delineado no Termo de Referência, item 6.

SEÇÃO XXIV – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

58. As regras acerca da medição, liquidação e pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência, itens 7.1, 7.2, 7.3, 7.4 e seus subitens.

SEÇÃO XXV - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

59. Às regras relativas às infrações e sanções administrativas serão observadas e fundamentadas na Lei nº 14.133/2021, destacando-se os artigos 155 a 163, e registrando que o licitante/adjudicatário comete infração, com dolo ou culpa, quando:

59.1. Apresentar documentação falsa;

59.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

59.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

59.4. Não manter a proposta;

59.5. Cometer fraude fiscal;

59.6. Comportar-se de modo inidôneo;

60. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

61. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

61.1. advertência por escrito;

61.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor estimado do Contrato, nos casos de atraso injustificado no cumprimento dos prazos especificados no Termo de Referência anexo e/ou no Contrato, limitada ao percentual máximo de 10% (dez por cento);

61.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado no Contrato, pela inexecução parcial das obrigações oriundas deste Edital;

61.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado no Contrato, pela inexecução total das obrigações oriundas deste Edital;

61.5. Suspensão temporária de participação em licitação;

61.6. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores;

63.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

62. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do TCE/AM, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

63. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

64. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

65. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

66. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao TCE/AM resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

67. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o TCE/AM poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

68. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se a nova lei de licitações e contratos, e subsidiariamente na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

70.1 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pela fiscalização do TCE/AM, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual(is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

69. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

70. As penalidades serão registradas no SICAF.

SEÇÃO XXVI - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

71. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá pedir esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tce.am.gov.br até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

72. O Pregoeiro e Equipe de Apoio, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, analisará e decidirá sobre o pedido de esclarecimento ou a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

73. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

74. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tce.am.gov.br.

75. O Pregoeiro, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis,

contado da data de recebimento do pedido.

76. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão divulgados no sistema eletrônico oficial.

SEÇÃO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

77. A autoridade superior, ou por delegação, compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

77.1. A anulação do Pregão induz também a da Ata de Registro de Preços e Contrato.

77.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento de possíveis contratos firmados em decorrência da ata de registro de preços, criada pelo processo licitatório em questão.

78. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

79. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

79.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

80. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos, iniciais, da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e atualmente pela Lei nº 14.063/2020, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

81. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

82. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCE/AM, fato que deverá ser divulgado.

85.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

83. Todas as referências de tempo durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –

DF.

84. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

85. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

86. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

87. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

88. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

89. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

SEÇÃO XXIII - DOS ANEXOS

90. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

90.1. Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

90.2. Anexo II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

SEÇÃO XIX - DO FORO

91. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Manaus/AM, 17 de julho de 2024.

LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS

Pregoeiro

EQUIPE DE APOIO

GABRIEL DA SILVA DUARTE

MARCONDES GIL NOGUEIRA

FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS

CARLOS ANTÔNIO ROCHA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 52/2024/SEGER/GP

PROCESSO nº 005303/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A eventual aquisição de água mineral potável sem gás, acondicionadas em garrações de 20 (vinte) litros e garrafinhas de 350 (trezentos e cinquenta) mililitros, com entrega parcelada, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. OBJETO

2.1. Registro de preços para aquisição de material de consumo (água mineral), visando suprir as necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS Unidade de fornecimento: Garrafão de 20 litros, retornável. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas e externas. A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos. Características: Produto em conformidade com a Legislação em vigor. Referência: Santa Claudia, Yara ou superior.	18.000	Garrações	R\$ 8,96	R\$ 161.280,00
2	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS Unidade de fornecimento: embalagem plástica de 350ml. Fornecido em garrafa, tipo pet, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto. Características: Produto em conformidade com a Legislação em vigor.	423.000	Garrafinha	R\$ 0,67	R\$ 283.410,00

Referência: Santa Claudia, Yara ou superior.				
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 444.690,00

2.2. O valor estimado da contratação foi baseado em pesquisa de mercado realizada nos moldes estabelecidos no art. 23 da Lei 14.133/2021.

2.3. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes.

3. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

3.1. A presente aquisição tem por objetivo a reposição e manutenção do estoque desta Corte de Contas, com base no controle de consumo diário por parte de autoridades, servidores, prestadores de serviços e demais visitantes, durante o presente exercício financeiro.

3.2. Vale ressaltar que os itens a serem adquiridos se justificam pela frequente demanda dos produtos oriunda das unidades, tendo em vista a necessidade de utilização dos produtos nos serviços de copa, bem como em reuniões, sessões plenárias e demais eventos internos.

3.3. Quanto à quantidade demandada, levou-se em consideração a média utilizada nos exercícios financeiros anteriores e histórico de consumo recente informado pelos setores.

3.4. O valor estimado da contratação foi baseado na pesquisa de mercado realizada por meio do site do sistema ComprasNet "https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/". Trata-se de método mais fidedigno para essa finalidade, vez que leva em consideração a média ou mediana de preço de diversos fornecedores independente da pesquisa de apenas 3 (três) fornecedores da escolha da administração. Assim, entende-se que a referida medida supera a exigência do art. 16, "c" da Resolução TCE/AM nº 05/2016.

3.5. As quantidades estimadas não implicam obrigatoriedade de contratação pela Administração durante a vigência do Registro de Preços, servindo apenas como referencial para elaboração das propostas dos licitantes.

3.6. As embalagens devem ser isentas de danos físicos como amassados, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e da norma ABNT nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Sustentabilidade:**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam nos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:

4.1.2. A água especificada no item 1 da tabela acima, deverá ser fornecida em garrafão de polycarbonato de 20 (vinte) litros, lacrados, com a indicação da marca, procedência e validade mínima (6 a 24 meses) impressas no rótulo do produto.

4.1.3. A água especificada no item 2 da tabela acima, deverá ser fornecida em garrafinha (tipo pet) de 350 mililitros, lacradas, com a indicação da marca, procedência e validade mínima (6 a 24 meses) impressas no rótulo do produto.

4.2. **Da Subcontratação**

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme [Art. 122, § 2º, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021](#).

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas o Contratante poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela Contratada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Entrega

5.1.1. As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

5.1.1.1. O prazo de entrega deverá ser de até 10 (dez) dias, a contar da solicitação do setor Divisão de Material – DIMAT.

5.1.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor Divisão de Material – DIMAT deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sito a Avenida Efigênio Salles, nº 1155, bairro: Aleixo, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h.

5.1.1.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.2. Critérios de aceitação

5.2.1. O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

5.2.1.1. Provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação;

5.2.1.2. Definitivamente, no mesmo dia, após a verificação da conformidade do objeto e consequente aceitação.

5.2.2. Os fornecimentos deverão ser entregues lacrados, estando em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, sem alteração de suas características e prazo de validade de consumo, podendo o CONTRATANTE recusar o recebimento e/ou utilização que não satisfaça o controle de qualidade.

5.2.3. Se a qualidade do objeto da licitação entregue não corresponder às especificações do Termo de Referência, este será devolvido, no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis no Edital.

5.2.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto da licitação.

5.2.5. Os produtos deverão ser entregues nas mesmas condições indicadas nas propostas de preços vencedoras do certame ou de qualidade e rendimento equivalente, conforme especificações deste Termo de Referência.

5.2.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificados com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, prazo de validade e origem.

5.2.7. Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

5.2.8. Os materiais deverão ser entregues a cada requisição mediante Nota de Entrega ou documento equivalente, onde deverão constar a descrição do material, as quantidades de cada item, os valores unitário e total dos itens e o valor total da Nota de Entrega ou documento equivalente, em 2 (duas)

vias, devendo uma via permanecer com o Contratante e a outra, devidamente assinada e datada pelo recebedor, com a Contratada.

5.3. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor):

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

§ 1º Não sendo o vício sanado no prazo máximo de trinta dias, pode o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a substituição do produto por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;
- a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;
- o abatimento proporcional do preço.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.20. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10(dez) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das

exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.2.3.1. o prazo de validade;
- 7.2.3.2. a data da emissão;
- 7.2.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.2.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.2.3.5. o valor a pagar; e
- 7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. **Exigências de habilitação**

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. **Habilitação jurídica**

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.11. Ato de autorização compatível para o exercício da atividade de fornecimento de água mineral potável sem gás, acondicionadas em garrações de 20 (vinte) litros, garrafas de 2 (dois) litros e garrafinhas de 350 (trezentos e cinquenta) mililitros, expedido pela Receita Federal, nos termos da Portaria ME Nº 7163 DE 21/06/2021, a qual define os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE.

8.3.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.1.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.4.1.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.1.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.1.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.1.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.4.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.5.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.7. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente,

por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.8. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.8.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito PÚBLICO ou PRIVADO, que comprove a licitante já ter executado a qualquer tempo, fornecimentos compatíveis e com características SEMELHANTES com o objeto desta licitação, devendo ser demonstrado que já forneceu pelo menos 30% (trinta por cento) das quantidades descritas na proposta de preços apresentada na licitação, dentro do período de 12 (doze) meses.

8.8.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá se referir a fornecimento de bens no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.8.3. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informação sobre o serviço fornecido, bem como cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8.8.4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.8.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.8.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.9. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.9.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.9.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.9.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.9.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.9.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.9.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

8.9.6.1. ata de fundação;

8.9.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

8.9.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.9.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

8.9.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

8.9.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.9.6.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10. Da amostra

8.10.1. A CONTRATANTE PODERÁ solicitar da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de amostras, para verificação da conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no presente Termo de Referência:

8.10.1.1. As amostras solicitadas deverão ser RECEBIDAS em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação do licitante em chat do Comprasnet, por parte do Pregoeiro Tribunal de Contas, das 08:00h às 13:00h, no(a) Setor Divisão de Material – DIMAT deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, sito a Avenida Efigênio Salles, nº 1155, bairro: Aleixo, de segunda a sexta-feira, das 07h às 13h, devendo a CONTRATADA agendar a entrega com 01 (um) dia de antecedência, pelos fones: 92 3301-8186, sob pena de desclassificação.

8.10.2. A amostra consistirá na apresentação do produto para o item vencedor respectivo, devidamente embalado e lacrado, identificado com o número do Pregão, o CNPJ e a Razão Social da licitante, o grupo e o item a que se referem, de modo que os adesivos não sejam colados sobre a descrição do produto respectivo, e deverão vir acompanhadas de relação em que conste todos os itens enviados sendo que o ônus quanto a essa apresentação será da licitante;

8.11. O produto apresentado como amostra será manuseado para verificação do atendimento às especificações técnicas que constam deste Termo de Referência e submetido aos testes necessários.

8.12. Caso a amostra não seja recebida no prazo estabelecido ou, se porventura, a amostra submetida a teste para verificação da compatibilidade e qualidade apresente defeitos de fabricação ou problemas de funcionamento durante a análise, a proposta da licitante será automaticamente desclassificada.

8.13. Em caso de necessidade e a critério da CONTRATANTE, as amostras apresentadas pelas licitantes vencedoras serão mantidas até o fornecimento dos materiais adquiridos, para que sejam efetuadas as confrontações necessárias.

8.14. A amostra aprovada poderá ou não, a critério da CONTRATANTE, ser considerada como unidade entregue e servirá como parâmetro de qualidade na ocasião do fornecimento.

8.15. Após a homologação da licitação, a licitante desclassificada que tiver apresentado amostra será convocada a retirar o material no prazo de 05 (dias) dias úteis, contados do recebimento da convocação a ser encaminhada pela CONTRATANTE.

8.16. A não retirada da amostra no prazo fixado acima será presumida como renúncia do licitante ao objeto, que poderá ser doado ou descartado pelo TCE/AM, sem gerar ao licitante direito à indenização.

8.16.1. O licitante que não se dispuser a colaborar com as diligências preliminares, apresentar a amostra fora do prazo estabelecido ou apresentá-la em desacordo com as especificações, será desclassificado e o licitante subsequente convocado;

8.16.2. A aceitação da proposta fica condicionada à aprovação das amostras solicitadas;

8.16.3. O licitante estará obrigado a fornecer o produto apresentado como amostra, ainda que seja diferente do disposto na sua proposta.

8.16.4. O Pregoeiro, a seu juízo, poderá dispensar a apresentação de amostra nas seguintes situações:

8.16.4.1. Se a Corte de Contas possuir em seus estoques ou em uso o produto ofertado pelo licitante;

8.16.4.2. Se for possível a verificação das especificações do produto por meio de sites na internet ou de documentação enviada eletronicamente pelos licitantes.

8.16.4.3. Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos, manuseados, desmontados, ficando à disposição da(s) proponentes(s) no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica. Portanto, a amostra não será computada para efeito de quantidade.

8.16.5. A análise das amostras se dará da seguinte forma:

8.16.5.1. Inspeção Visual – consiste na comparação dos aspectos visuais externos, em relação à embalagem, acondicionamento e transporte do produto.

9. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 444.690,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, seissentos e noventa reais), conforme custos unitários apostos no Mapa Comparativo de Preços em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3. Gestão/Unidade: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

10.4. Fonte de Recursos: 1.500.100;

10.5. Programa de Trabalho: 01.122.0056.2466;

10.6. Elemento de Despesa: 33.90.30-07- Material de Consumo;

10.7. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXOS

11.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar.

11.2. APENDICE A - Mapa Comparativo de Preço.

11.3. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no art. 9º, inciso II, do Decreto nº 5.450/2005 e art. 15 da IN nº 02/2008-SLI/MPOG, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS

Assessor da Secretária-Geral de Administração

LUCIANE CAVALCANTE LOPES

GTE- Chefe de Planejamento de Contratações Públicas

VALTERNEY TELES DOS SANTOS

Chefe da DICAJ

ANTÔNIO CARLOS SOUZA DA ROSA JÚNIOR

Secretário-Geral de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Cavalcante Lopes, Chefe de Planejamento de Contratações Públicas**, em 03/07/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **HIGOR LINCOLN GOMES MARTINS, Assessor(a) da Secretaria Geral de Administração**, em 03/07/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



Documento assinado eletronicamente por **Valterney Teles dos Santos, Chefe da Divisão de Contratos e Outros Ajustes**, em 03/07/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0579029** e o código CRC **2EB8C6BE**.

Referência: Processo nº 005303/2024

SEI nº 0579029

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

Av. Efigênio Sales, 1155, - Bairro Parque 10, Manaus/AM, CEP 69055-736
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.tce.am.gov.br>

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO nº 005303/2024

Pregão Eletrônico nº XX/2024

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM

UASG: 925459

Local de entrega: Conforme item 5.1.1.3 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º XXX/2024.

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXXXX** de 2024, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS - TCE/AM**, situado na Av. Efigênio Sales, nº 1155, Aleixo, Manaus/AM, inscrito no CNPJ sob o nº 05.829.742/0001-48, neste ato representado por sua Presidente, a Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS** em observância às disposições da Lei no 14.133 de 10 de abril de 2021, e legislação aplicável, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº XXX/2024, **RESOLVE** registrar o preço ofertado pelo Fornecedor_____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, conforme adiante.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Os preços, as quantidades e as especificações dos materiais de consumo registrados nesta Ata de Registro de Preços, bem como a(s) respectiva(s) empresa(s) licitante(s) vencedora(s) – empresa(s) registrada(s) nesta ARP, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. Fornecimento	Modelo/Marca	Quantidade	Valor Unitário
1					
2					

EMPRESA:

CNPJ:

TELEFONE:

E-MAIL:

ENDEREÇO:

DADOS BANCÁRIOS:

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

2.1. No quadro acima, é apresentado o quantitativo estimado do objeto da licitação, o qual será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, mediante solicitação de fornecimento do material de consumo e emissão da respectiva Nota de Empenho.

2.2. O objeto desta licitação deverá ser entregue com as especificações e no prazo máximo de XX (XXX) dias, definidos no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. XXX/2024, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho pela empresa registrada.

2.3. As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto correrão por conta da empresa registrada.

2.4. Após o fornecimento do objeto da licitação pela empresa registrada, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas os submeterá às verificações quanto às especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 00X/2024 – TCE/AM e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Divisão de Materiais desta Corte de Contas, conforme Termo de Referência.

2.5. No caso de constatação de divergência entre o objeto entregue com as especificações no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 00XX/2024 – TCE/AM e/ou na proposta de preços, a empresa registrada deverá efetuar a troca dos mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da comunicação da recusa.

2.6. Caso a empresa registrada não entregue o objeto nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº. 00X/2024 – TCE/AM, deverá a Divisão de Materiais desta Corte de Contas comunicar de maneira formal e imediata, à Secretaria-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para as providências cabíveis.

2.7. A inobservância dos prazos dispostos nesta cláusula pela empresa registrada a sujeitará às sanções legais cabíveis.

2.8. Quando por fato superveniente, excepcional, estranho à vontade das partes não for possível o cumprimento do prazo de entrega, a empresa registrada deverá, anteriormente ao término dos prazos estipulados neste instrumento, conforme estabelecido no Termo de Referência, encaminhar documento com justificativas pelo atraso, comprovadamente, requerendo a extensão do prazo, devidamente fundamentado, para análise por parte do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, que desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão consultar o TCE/AM para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.2. Caberá ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com esta Corte de Contas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais, a que se refere esta cláusula, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do saldo disponível nesta Ata de Registro de Preços.

3.4. Após a autorização do TCE/AM, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 60 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao TCE/AM.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência em igualdade de condições.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO, REVISÃO E CANCELAMENTO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, esta Corte de Contas convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, esta Corte de Contas poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o Tribunal de Contas deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

III - sofrer sanção prevista no Instrumento Convocatório,

5.6.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens I e III será formalizado por este Tribunal de Contas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.7. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

6.1. O preço consignado no contrato será o registrado nesta Ata, conforme registrado no resultado do Pregão Eletrônico XXX/2024.

7. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

7.1. Os fornecedores detentores dos preços registrados deverão cumprir o compromisso firmado por intermédio do presente instrumento, nos termos dispostos no Edital de Pregão e seus anexos, e cumprir, integralmente, todas as cláusulas e condições constantes dos contratos ou instrumentos equivalentes porventura firmados, sob pena de revogação da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

8. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. Os itens serão recebidos na forma do Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento dar-se-á na forma do edital e do Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

11.2. Será incluído, nesta Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

11.2.1. A ordem de classificação dos licitantes registrados nesta Ata de Registro de Preços, na forma do item anterior, deverá ser respeitada nas contratações.

11.2.2. O registro a que se refere a Cláusula 11.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 5.6 e 5.7 deste instrumento.

11.3. A critério do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, a presente Ata de Registro poderá ser:

I - Revogada, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

II - Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

11.4. Na contagem dos prazos deste edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, salvo expressa disposição em contrário.

11.5. Integram esta ARP, o edital do Pregão Eletrônico nº. 00X/2024 – TCE/AM e seus anexos, e a proposta da empresa: , CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, vencedora do certame supramencionado.

11.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

11.7. A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas e do Fornecedor Beneficiário.



Documento assinado eletronicamente por **Luciane Cavalcante Lopes, Chefe de Planejamento de Contratações Públicas**, em 03/07/2024, às 15:21, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento na Resolução n.º 07, de 30 de agosto de 2022, publicada na Edição n.º 2880, Pag. 18, do Diário Oficial Eletrônico (D.O.E.) do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.am.gov.br/sei/autenticar>, informando o código verificador **0584321** e o código CRC **83285DD5**.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente do TCE/AM

XXXXXXXXXXXX

Representante da empresa XXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

NOME: XXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Referência: Processo nº 005303/2024

SEI nº 0584321